



**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA  
DE  
MECANIZAÇÃO AGRÁRIA**

**ESTATUTOS**

**E**

**REGULAMENTO INTERNO**

**OUTUBRO DE 1999**

# **ESTATUTOS**

## **ARTIGO 1º DENOMINAÇÃO E NATUREZA**

A Associação Portuguesa de Mecanização Agrária, abreviadamente designada por APMA, é uma associação técnico - científica de direito privado, sem fins lucrativos, que existirá por tempo indeterminado. Rege-se pelos presentes estatutos e agrupa as pessoas e as instituições que directa ou indirectamente, se interessam pelo estudo e fomento da mecanização agrária em quaisquer dos seus aspectos.

## **ARTIGO 2º SEDE E ÁREA DE ACÇÃO**

1. A APMA tem a sua sede em Lisboa, nas instalações da Divisão de Mecanização Agrária do Instituto de Hidráulica Engenharia Rural e Ambiente, sitas na Tapada da Ajuda, freguesia de Alcântara, e pode ter delegações em qualquer localidade.

## **ARTIGO 3º OBJECTIVOS**

Os seus objectivos são, principalmente, os seguintes:

1. A intensificação do estudo, desenvolvimento e difusão da utilização das máquinas e equipamentos

agrícolas e florestais, de uma forma racional, contribuindo para o progresso da agricultura e para a melhoria do ambiente.

2. O apoio e estímulo à colaboração entre investigadores, técnicos, e agricultores, dentro de um contexto de entreaajuda e aperfeiçoamento da mecanização agrária.

3. O fomento de iniciativas que visem a divulgação e intercâmbio de toda a informação relacionada com a mecanização agrária.

Os meios utilizados para a concretização dos objectivos da APMA, serão consignados em Regulamento Interno.

## **ARTIGO 4º** **ATRIBUIÇÕES**

Para a realização dos objectivos previstos no artigo anterior, a APMA constitui-se como um pólo dinamizador da mecanização agrária, com as seguintes atribuições:

1. - Estabelecer relações com outras sociedades científicas ou técnicas, paralelas ou afins, nacionais ou internacionais, podendo constituir com elas uniões ou federações nacionais ou supranacionais, para tal nomeando os seus representantes.

2. - Estabelecer ligações com as empresas do comércio e da indústria de máquinas agrícolas e florestais, assim como com outras entidades públicas ou privadas ligadas ao sector, de modo a fomentar o intercâmbio de informação.

3. - Fomentar por si própria, ou com a colaboração de outras instituições públicas ou privadas, a realização de reuniões técnico-científicas.

4. - Promover e apoiar a valorização dos conhecimentos dos seus associados através da publicação de obras originais ou didácticas e da realização de demonstrações de máquinas agrícolas e florestais.

5. - Promover e apoiar medidas de carácter associativo, que tenham em vista o convívio e as boas relações entre os seus associados.

## **ARTIGO 5º** **OS ASSOCIADOS**

1. A APMA terá cinco categorias de associado: designados:

- Sócios Efectivos
- Sócios Estudantes
- Sócios Correspondentes
- Sócios Honorários
- Sócios Beneméritos

2. São considerados Sócios Fundadores, os indivíduos e as instituições que tiverem formulado a sua inscrição até à data desta escritura.

3. Serão Sócios Efectivos, além dos fundadores todos os indivíduos e instituições que forem aceites como tal pela Direcção, sob proposta assinada por dois sócios efectivos que estejam no pleno uso dos seus direitos.

4. Serão Sócios Estudantes, os indivíduos que forem aceites como tal pela Direcção, nos moldes do número anterior, que façam prova anual da qualidade de

estudante, através de documento comprovativo, emitido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

5. Serão sócios Correspondentes, os indivíduos ou instituições que forem aceites como tal pela Direcção, com morada no estrangeiro.

6. Serão Sócios Honorários, as pessoas singulares ou colectivas que tenham dado um contributo relevante à realização dos objectivos da APMA, cuja admissão será feita por votação da Assembleia Geral, após proposta subscrita pela Direcção, ou por um mínimo de dez Sócios Efectivos.

7. Serão Sócios Beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas que contribuam com donativos ou serviços relevantes para a APMA, cuja admissão será feita nos moldes descritos no ponto anterior.

## **ARTIGO 6º**

### **OS CORPOS SOCIAIS**

1. Os Corpos Sociais da APMA são:

- A ASSEMBLEIA GERAL
- A DIRECÇÃO
- O CONSELHO FISCAL

2. A Assembleia Geral da APMA compõe-se por todos os Sócios Efectivos no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por:

- Um Presidente
- Um Vice - Presidente
- Um Secretário

3. A Direcção da APMA é constituída por:

- Um Presidente
- Um Vice - Presidente
- Três Vogais

3.1. Ao Presidente da Direcção compete dinamizar a acção da APMA, representando-a em juízo e fora dele em todos os actos oficiais.

3.2. Um dos vogais exercerá a função de Secretário e outro, as de Tesoureiro.

4. O Conselho Fiscal é constituído por:

- Um Presidente
- Dois Vogais

5. Os Corpos Sociais são eleitos em Assembleia Geral, por escrutínio secreto e os mandatos terão a duração de três anos, não auferindo remuneração.

## **ARTIGO 7º**

### **COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL**

Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger e demitir os Corpos Sociais.
2. Aprovar os planos de actividade e orçamentos anuais.
3. Apreciar e deliberar sobre os Relatórios e Contas Anuais.
4. Deliberar sobre a aceitação de Sócios Honorários e Beneméritos e sobre a exclusão e readmissão de sócios.

5. Aprovar o Regulamento Interno.
6. Deliberar sobre as matérias de interesse para a APMA constantes das Ordens de Trabalhos.
7. Autorizar a Direcção a comprar ou a vender bens imóveis que façam parte do património da APMA.
8. Fixar o valor das jóias, das quotas e das contribuições extraordinárias dos Sócios para acorrer a fins específicos e bem determinados.

## **ARTIGO 8º**

### **COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO**

1. Compete à Direcção orientar, dirigir e executar os trabalhos e acções inerentes à condução da APMA no âmbito das suas atribuições nomeadamente:

Executar as deliberações da Assembleia Geral.

1.2. Decidir sobre assuntos que não careçam de sanção da Assembleia Geral.

1.3. Propor à aprovação da Assembleia Geral o texto do Regulamento Interno da APMA.

1.4. Gerir e controlar o património da APMA e administrar os seus fundos.

1.5. Elaborar o Plano de Actividades, Orçamento, Relatório e Contas Anuais.

1.6. Constituir, com a participação dos sócios, comissões de trabalho para fins específicos, e coordenar a sua actividade.

1.7. Representar a associação perante terceiros.

1.8. Admitir os Sócios Efectivos, Estudantes e Correspondentes e propor à Assembleia Geral a admissão de Sócios Beneméritos e Honorários, bem como a destituição ou readmissão de qualquer sócio.

2. A APMA obriga-se em todos os actos e contratos pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, excepto para os assuntos de gestão corrente ou expediente, para os quais basta a assinatura única de um membro da Direcção.

## **ARTIGO 9º**

### **COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar a escrita e a documentação da APMA, sempre que o julgue conveniente.
2. Emitir parecer sobre o Relatório e Contas de Exercício.
3. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando o julgue necessário.
4. Verificar o cumprimento dos Estatutos e do Regulamento Interno.

## **ARTIGO 10º**

### **RECEITAS**

1. Constituem receitas da APMA:

- 1 As jóias e quotas dos associados.

1.2. As subscrições voluntárias, donativos e legados.

1.3. As contribuições extraordinárias que venham a ser fixadas pela Assembleia Geral, nos termos do número oito do artigo sétimo.

1.4. O produto da venda de publicações ou de outros serviços prestados pela APMA.

.5. Os juros de bens capitalizados.

2. O montante das jóias, quotas e outras contribuições de carácter pontual ou periódico é fixado pela Assembleia Geral.

## **ARTIGO 11º INSÍGNIA DA ASSOCIAÇÃO**

1. A insígnia da APMA é o seu emblema.

2. A aprovação ou alteração da insígnia é da competência da Assembleia Geral.

## **ARTIGO 12º DISSOLUÇÃO**

1. Em caso de dissolução, que só poderá ser deliberada em Assembleia Geral pela maioria de três quartos de todos os associados de pleno direito, será constituída uma Comissão Liquidatária formada por cinco membros com os poderes necessários para o efeito.

2. Os bens da APMA terão o destino que vier a ser tomado em deliberação da mesma Assembleia Geral.

# **REGULAMENTO INTERNO**

De acordo com o estabelecido no ponto 3 do artigo 3º. e no ponto 5 do artigo 7º. dos Estatutos da Associação Portuguesa de Mecanização Agrária (APMA) definem-se de seguida os princípios e regras gerais que em conjunto e em complemento dos estatutos orientam a vida da APMA.

## **CAPITULO 1º (Dos Sócios)**

### **.. - Admissão dos Sócios**

1.1. - Estando constituída a APMA, todos os sócios a admitir passarão a incluir-se numa das seguintes categorias, de acordo com o artigo 5º dos Estatutos:

- Sócios Efectivos
- Sócios Estudantes
- Sócios Correspondentes
- Sócios Honorários
- Sócios Beneméritos

1.2. - A admissão dos sócios Efectivos, Estudantes e Correspondentes é da competência da Direcção que decidirá das propostas que lhe forem submetidas, subscritas por dois sócios, invocando as razões de admissibilidade.

1.3. - As pessoas propostas deverão estar ligadas ao sector ou, ser comprovado o seu interesse pelo sector.

1.4. - Havendo lugar a duas recusas da Direcção, poderá ser interposto recurso para a Assembleia Geral.

1.5. - A admissão de Sócios Honorários e de Sócios Beneméritos é da competência da Assembleia Geral sob proposta subscrita pela Direcção ou por um mínimo de dez sócios efectivos.

## **2. - Direitos dos Sócios**

São direitos dos sócios:

2.1. - Participar em todos os actos e manifestações de iniciativa da APMA.

2.2. - Utilizar os seus serviços de carácter técnico e cultural.

2.3. - Receber informações e outras edições com carácter pontual e periódico.

2.4. - Frequentar a sede e outros locais de convívio sob gestão da APMA.

2.5. - Exercer o direito de voto com excepção dos sócios estudantes que não têm tal direito.

2.6. - Ser eleitos para qualquer dos órgãos directivos, com excepção dos sócios estudantes e correspondentes.

## **3. - Deveres dos Sócios**

São deveres dos sócios:

3.1. - Desempenhar os cargos e as missões para que foram eleitos ou incumbidos salvo escusa fundamentada, aceite pela Assembleia Geral.

3.2. - Satisfazer em prazo atempado a jóia, a quota (1º trimestre de cada ano) e ainda as contribuições extraordinárias fixadas em Assembleia Geral.

3.3. - Pugnar pelos objectivos e finalidades da APMA.

3.4. - Se for Sócio Efectivo uma instituição, esta deverá nomear um representante seu.

#### **4. - Perda da Qualidade de Sócio**

4.1. - A perda de qualidade de Sócio pode ocorrer por morte, pedido de demissão ou destituição.

4.2. - A não satisfação do pagamento da jóia, quotas e demais contribuições, dentro dos prazos estabelecidos, implica a perda do direito de voto enquanto a situação não for regularizada.

4.3. - Destituição.

4.3.1. - A destituição decorre da inobservância grave dos estatutos ou do regulamento interno, e do não pagamento da jóia, quotas e demais contribuições extraordinárias durante um período de dois anos.

4.3.2. - A destituição implica audiência prévia do visado pela Direcção e só poderá ser determinada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, votada por maioria de dois terços do número total de sócios.

4.3.3. - Poderão ser readmitidos todos os que forem abrangidos pelo disposto em 4.3.1., por proposta da Direcção aprovada em Assembleia Geral.

## **CAPITULO II**

### **(Dos Corpos Sociais)**

#### **1. - Corpos Sociais**

Os Corpos Sociais da APMA, de acordo com o artigo 6º. dos Estatutos são:

- Assembleia Geral
- Direcção
- Conselho Fiscal

1.1. - Os Corpos Sociais são eleitos por períodos de três anos, em Assembleia Geral, não auferindo remuneração.

1.2. - É permitida a reeleição dos Corpos Sociais podendo exercer-se um máximo de dois mandatos consecutivos.

1.3. - A posse só ocorrerá após a aprovação do relatório e contas do exercício anterior.

1.4. - Decorre do ponto anterior que os Corpos Sociais cessantes se mantêm em exercício e promoverão a apresentação do relatório e contas até à posse dos novos corpos eleitos.

1.5. - As votações são efectuadas:

- por escrutínio secreto para eleição dos Corpos Sociais, ou quando se trate da apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa.

- por braço no ar para a votação das restantes matérias, a menos que a Assembleia Geral decida de outra forma.

1.6. - Têm direito a voto todos os Sócios Efectivos no pleno uso dos seus direitos. Cada Sócio terá direito a um voto, sendo admitido o voto por correspondência.

## **SECÇÃO I** **(Da Assembleia Geral)**

### **1. Competência da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da APMA e dispõe das competências que lhe são conferidas pelos Estatutos e pelo presente Regulamento Interno.

### **2. - Funcionamento da Assembleia Geral**

2.1. - A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente em sessões ordinárias, uma vez por ano, no 1.º trimestre para aprovação do relatório e contas, plano de actividade e orçamento e em cada triénio para eleição e tomada de posse dos Corpos Sociais.

2.1.1. - Nas sessões ordinárias poderão incluir-se na ordem de trabalhos outras questões que se julguem importantes, devendo ser apresentadas antes do início da ordem de trabalhos e desde que a Assembleia aceite a sua inclusão por maioria dos presentes.

2.2. - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou por requerimento do mínimo de dez Sócios Efectivos.

2.2.1. - A menção da ordem de trabalhos é obrigatória, não podendo ser incluídos quaisquer outros pontos.

2.3. - A Assembleia Geral é convocada por carta dirigida a cada sócio, com a antecedência mínima de trinta dias.

2.4. - Da convocatória, que será obrigatoriamente enviada por escrito a todos os sócios, constará o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva Ordem de Trabalhos.

2.5. - A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente. Na ausência daquele tomará a presidência o Vice - Presidente ou na ausência deste, o Secretário. A falta de elementos da Mesa da Assembleia Geral será suprida pelos sócios presentes na Assembleia Geral.

2.6. - A Assembleia Geral funcionará à hora marcada com a maioria dos Sócios e 30 minutos depois com qualquer número de sócios.

2.7. - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes, à exceção da dissolução que será tomada como se refere no ponto 1 do artigo 12º dos Estatutos.

2.8. - A Assembleia Geral deverá fixar os montantes da jóia, da quota e das outras contribuições de acordo com o ponto 2 do artigo 10º dos Estatutos.

2.9. - Ao Presidente da Assembleia Geral compete assegurar o cumprimento dos Estatutos, convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e orientar as discussões fazendo respeitar a ordem de trabalhos.

2.10. - Ao Secretário de Assembleia Geral compete preparar as ordens de trabalhos e redigir as actas das sessões.

## **SECÇÃO II** **(Da Direcção)**

### **1. - Competência da Direcção**

Para além do estipulado no Artigo 8º dos Estatutos, cabe ainda à Direcção:

1.1. - Promover, fomentar e apoiar iniciativas de carácter técnico, nomeadamente feiras, exposições, visitas de estudo, etc.

1.2. - Editar textos, estudos e demais trabalhos sobre máquinas, e outros temas de interesse para os associados.

1.3. - Efectuar e promover contactos com instituições, organismos oficiais e outros, assumindo-se como parceiro nas questões que digam respeito ao sector da mecanização agrária.

1.4. - Promover a divulgação de inovações e novos equipamentos, organizando demonstrações, colóquios, e participando em actos públicos, isolada ou em conjunto, com os parceiros económicos, instituições ou associações congéneres.

1.5. - Organizar com carácter periódico as Jornadas Nacionais de Mecanização Agrária.

## 2. - **Funcionamento da Direcção**

2.1. - A Direcção reúne por iniciativa do Presidente. Em caso de impedimento será substituído nesta função pelo Vice - Presidente.

2.2. - A Direcção funcionará com a maioria dos seus membros.

2.3. - As deliberações são tomadas preferencialmente por consenso ou em caso de votação, por maioria tendo o Presidente voto de qualidade.

2.4. - A periodicidade das reuniões será decidida pelo Presidente face à natureza, volume e urgência dos assuntos a tratar.

## **SECÇÃO III** **(Do Conselho Fiscal)**

### 1. - **Competência do Conselho Fiscal**

A competência do Conselho Fiscal é a que lhe é atribuída pelo artigo 9º dos Estatutos.

### 2. - **Funcionamento do Conselho Fiscal**

2.1. - O Conselho Fiscal reúne em sessão ordinária uma vez por ano, para emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício, por convocação do seu Presidente.

2.2. - O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente sempre que o Presidente o entenda, ou a pedido do Presidente da Direcção ou da Assembleia Geral.

2.3. - As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, com pelo menos 15 dias de antecedência.

### **CAPÍTULO III**

#### **(Do Processo Eleitoral)**

1. - Os Corpos Sociais são eleitos pela Assembleia Geral em escrutínio secreto e o mandato tem a duração de três anos, renovável uma só vez.

2. - Podem ser integrantes ou subscritores das listas todos os Sócios Efectivos com direito a voto.

3. - A Assembleia Geral eleitoral é convocada com a antecedência mínima de 30 dias, devendo o Presidente da Assembleia Geral proceder à afixação, na sede, das listas definitivamente aceites, até cinco dias antes do acto eleitoral, elaborar os boletins de voto e distribuí-los pelos sócios com direito a voto.

4. - As candidaturas aos Corpos Sociais são formalizadas através de listas a apresentar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral.

5. - As listas deverão contemplar obrigatoriamente o preenchimento de todos os Corpos Sociais e respectivos cargos e candidato a cada cargo. Com a lista será indicado obrigatoriamente o seu representante na mesa e igualmente declaração de aceitação de candidatura por parte de cada um dos titulares.

6. - As candidaturas serão apresentadas até trinta dias antes da data marcada para a Assembleia Geral.

7. - A verificação das condições de regularidade das candidaturas compete ao Presidente da Assembleia Geral.

8. - Nos 3 dias subsequentes à sua apresentação o Presidente da Assembleia Geral apreciará as candidaturas e convidará os proponentes a efectuar as rectificações ou a eliminar as deficiências, o que poderá ser feito nos cinco dias subsequentes, sob pena de rejeição liminar.

9. - Após o prazo para o suprimento de eventuais irregularidades o Presidente da Assembleia Geral declara quais as listas provisoriamente admitidas e rejeitadas, dando disso conhecimento aos representantes e afixando as listas na sede da APMA. Da decisão é possível reclamar nos cinco dias seguintes, devendo o Presidente da Assembleia Geral decidir sobre eventuais reclamações nos cinco dias subsequentes, comunicando a sua decisão aos reclamantes.

10. - É admitido o voto por correspondência que deverá dar entrada na mesa até ao início dos trabalhos.

11. - A mesa eleitoral é presidida pelo Presidente da Assembleia Geral. Os representantes das listas poderão apresentar por escrito protestos e reclamações.

12. - Encerrada a votação, a Direcção procederá à verificação e contagem dos votos e os resultados serão imediatamente anunciados.

13. - O acto eleitoral poderá ser impugnado com fundamento em quaisquer vícios ou irregularidades susceptíveis de influenciar o livre exercício do direito de voto e resultados das eleições. O requerimento de

impugnação será entregue ao Presidente da Assembleia Geral nos cinco dias subsequentes ao acto eleitoral.

A deliberação sobre a matéria da impugnação é da competência da Assembleia Geral, em reunião a convocar nos 30 dias subsequentes.

A impugnação não tem efeitos suspensivos dos resultados eleitorais.

## **CAPÍTULO IV**

### **(Disposições Diversas)**

#### **1. - Representação da Associação**

Nos termos do ponto 3.1. do art. 6º dos Estatutos, a APMA é representada externamente pelo Presidente da Direcção. Este pode delegar pontualmente essa representação noutro elemento da Direcção, em membros de outro Corpo Directivo ou ainda em qualquer outro sócio.

#### **2. - Diploma de Mérito**

A APMA pode atribuir a qualquer entidade singular ou colectiva, Diploma de Mérito. Esta atribuição é da competência da Assembleia Geral, por proposta da Direcção ou por um mínimo de dez Sócios Efectivos.